

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE RECURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2022/2023

I

Responda sucintamente a apenas quatro das seguintes questões, justificando a resposta (2,5 valores cada):

- a) Distinga constituição utilitária de constituição compromissória.
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 54-55 e pp. 60-62.
- b) Existem limites imanentes ao poder constituinte?
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 210-211.
- c) Como qualifica o sistema político na vigência da Constituição de 1911?
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 146-149.
- d) Compare os poderes do Presidente italiano com os do Presidente da República Portuguesa.
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, p. 332 e ss e pp. 605-610.
- e) Pode o Presidente da República promulgar uma lei de revisão durante a vigência de um estado de emergência?
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 260-261.
- f) Pode um luso-brasileiro candidatar-se a Presidente da República?
Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, p. 23 e ss e

II

Atente no seguinte caso prático:

1. Perante nova greve dos docentes do ensino básico e secundário, o Presidente da República resolveu demitir o Governo, entendendo que se tornava evidente que não havia capacidade política para resolver o assunto. Indignado com a medida, o Primeiro-Ministro cessou de imediato funções e viajou para o estrangeiro.
2. Tendo o novo Governo sido empossado, tomou como primeira medida apresentar uma proposta de lei de revisão constitucional, a qual, entre outras alterações, dispensava o Governo de apresentar o seu programa.
3. Algumas semanas depois, a referida proposta veio a ser aprovada por 120 votos a favor, 105 votos contra e 5 abstenções, tendo o Presidente da República suscitado a fiscalização preventiva da lei de revisão, por entender ser a mesma inconstitucional.
4. Indignados com a postura do Presidente, os deputados do partido maioritário no Parlamento declararam que pretendiam desencadear o processo de *impeachment* do Presidente.

Responda às seguintes questões:

- a) Analise a conformidade constitucional dos atos praticados pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro referidos no ponto 1 do caso prático. **(4 valores)**
Discutir o poder de demissão presidencial do Governo (artigo 133.º, alínea g) e 195.º, n.º 2); Não parece estar preenchido o conceito de “ameaça ao regular funcionamento das instituições democráticas”, exigido pelo artigo 195.º, n.º 2 da Constituição para que o PR possa demitir o Governo, o que levaria à inconstitucionalidade material do decreto. Não há igualmente referência à audição do Conselho de Estado, o que levaria também à inconstitucionalidade formal do decreto.
O Primeiro-Ministro só se encontra exonerado na data de nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro (artigo 186.º, n.º 4). Não poderia abandonar funções, não sendo a sua função passível de renúncia (artigo 195.º, n.º 1, a) a contrario).
- b) A lei de revisão constitucional referida no enunciado é conforme à Constituição? **(4 valores).**
O Governo, caso ainda não tenha ocorrido a apreciação do seu programa pela Assembleia, encontra-se em gestão (186.º, n.º 5).
Em qualquer caso, a competência para praticar o referido acto – iniciar o procedimento de revisão – compete aos Deputados (285.º, n.º 1), não ao Governo, estivesse este ou não em plenitude de funções.
Não há qualquer violação de limites temporais ou circunstanciais, pois já passaram mais de cinco anos da última revisão constitucional ordinária (2004), nos termos do artigo 284.º, n.º 1. Relativamente à alteração em questão, seria discutível que a mesma violasse qualquer limite material, podendo quanto muito levar a uma alteração do sistema político.
A aprovação da lei apenas será válida se respeitar a maioria constitucionalmente exigida de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções (cfr. artigo 286.º, n.º 1), o que não era o caso. Nos termos do artigo 286.º, n.º 3, o Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão, não dispondo da competência para vetar politicamente o diploma nem requerer a sua fiscalização preventiva (cfr. artigo 278.º, n.º 1), mas pode proceder à sua devolução à Assembleia caso faltem requisitos fundamentais que identifiquem aquele diploma como uma lei de revisão constitucional, como seria o caso. Ter-se-ia ainda de discutir, face aos vícios orgânicos e materiais identificados, se o Presidente poderia recusar a promulgação da lei de revisão apesar da letra do artigo 286.º, n.º 3, requerendo a fiscalização preventiva (278.º, n.º 3) do diploma.
- c) Analise a conformidade constitucional do exposto no ponto 4. **(1 valor).**
Não existe possibilidade de destituição do PR, à margem das situações previstas no artigo 129.º e 130.º, devendo os alunos reconduzir a situação indicada de “impeachment” ao procedimento de responsabilidade criminal previsto no artigo 130.º, cuja iniciativa pertence à AR, impossibilitado pelo facto de a conduta enunciada não configurar a prática de um crime.

Redação e sistematização: 1 valor

Duração: 120 minutos